



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 036/2020
DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

SUMULA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 31/2020, QUE DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Art. 1º. Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus, considerando a situação de risco em nosso Estado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e indústrias que abrirem suas atividades, deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes normas.

I – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

II – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança conforme **RECOMENDAÇÃO Nº 2265/2020**, do Ministério Público do Trabalho;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

VII – ao entrar e ao sair, ter disponível uma pessoa, com frasco de álcool em gel, aplicando nas mãos de todos os usuários;

Parágrafo primeiro: A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento.

Parágrafo segundo: Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Parágrafo terceiro: O horário de atendimento fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado, ressalvado a abertura de farmácias e postos de combustível, exclusivamente para abastecimento.

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 4º **O transporte intermunicipal de passageiros** por ônibus fica proibido a partir da zero hora do dia 02 de abril de 2020.

Art. 5º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 01/04/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – bares e lanchonetes, tabacarias e similares;
- II – academias de ginástica;
- III – casas de eventos;
- IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, play-ground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.
- VI – restaurantes, bares e lanchonetes;
- VII – Salões de Beleza, Barbearias e Manicure em geral.

§ 1º - Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º - Com relação aos salões de beleza, barbearia e manicure fica permitido o atendimento em hora marcada, desde que não ultrapasse um atendimento por vez.

Art. 6º. Quanto ao setor hotéis fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de outros municípios.

Art. 7º. Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Art. 8º. Em caso de descumprimento das determinações expressas, será aplicado a multa de 300% (trezentos por cento) do valor do alvará e em caso de nova vistoria ser verificada nova inflação, será o estabelecimento comercial interditado e sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais expressas na Lei.

Art. 9º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 10º. Os estabelecimentos comerciais e industriais, devem cumprir as normas estabelecidas pela União e Estado, bem como, as recomendações do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Ivaí, em 31 de março de 2020.


José Donizete Isalberti
Prefeito Municipal

